## I – INTRODUÇÃO

## 1.1 - Enquadramento Legal

A Constituição da República de Moçambique estabelece, na alínea 1) do n.º 2 do artigo 179, que é da exclusiva competência da Assembleia da República "deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução" e, na alínea m) do mesmo número, "aprovar o Orçamento do Estado".

No exercício desta última competência, a Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, aprovou o Orçamento do Estado de 2014, que veio a rectificar pela Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro.

O Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), elaborou a Conta Geral do Estado (CGE) relativa àquele exercício e remeteu-a ao Tribunal Administrativo, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50 desta lei.

Nos termos do preceituado no artigo 45 da Lei que cria o SISTAFE, o Governo apresenta, na Conta Geral do Estado, a execução orçamental e financeira, o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado.

Pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo "emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado", os quais devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

No Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, o Tribunal Administrativo aprecia, designadamente, as matérias seguintes:

- a) A actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

É de referir, a respeito do enquadramento legal da execução do Orçamento de 2014 e deste Relatório sobre a Conta Geral do Estado do mesmo ano, que foi promulgada, no decurso do exercício económico, a Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que entrou em vigor no dia 14 do mês de Outubro desse ano, revogando a Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro. Assim, a nova lei não abrangeu a totalidade do último trimestre do ano de 2014. Em razão disso, para efeitos de análise da Conta e emissão do correspondente Relatório, foi considerada a Lei n.º 26/2009, acima citada.

É neste quadro legal que o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2014 e sobre a mesma emite o presente Relatório.